



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 355/03 - DE 10 DE OUTUBRO 2003.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 10/10/03

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - Go.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE PIRENÓPOLIS E JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio com os municípios de Pirenópolis e Jaraguá para proceder apuração da base de cálculo do ISSQN incidente sob serviços de implantação e pavimentação da Rodovia BR-070/GO que abrange os três municípios conveniados, obra a ser executada por empreitada global – parte civil – por Construtora Queiroz Galvão S/A contratada do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes.

Art. 2º - Para efeito de tributação, será considerada a base de cálculo de 35% sob o valor total de cada fatura emitida, relativo a execução dos serviços por empreitada.

Art. 3º - Para assegurar a eficácia da arrecadação fica autorizado o chefe do executivo a firmar acordo no sentido de que o ISSQN que incidir sob a base de cálculo retromencionada, será dividido proporcionalmente na forma a seguir, composta com base em dados constantes do contrato firmado entre a Construtora Queiroz Galvão S/A e o DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes:

- a – 10% - município de Jaraguá Goiás;
- b – 67% - município de Pirenópolis Goiás;
- c – 23% - município de Cocalzinho de Goiás.

§ 1º – O convênio terá vigência do início ao término do contrato.

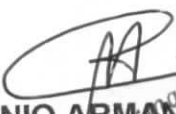
§ 2º – O município de Cocalzinho de Goiás efetuará junto ou separadamente dos demais municípios o levantamento da Receita Tributável, repartindo-a e conferindo-a de acordo com os percentuais deste artigo.

§ 3º – Ao convênio ficará vinculado o termo de acordo firmado entre os municípios conveniados e a Construtora Queiroz Galvão S/A.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2003.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal